

**ATA DA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 2ª E 3ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2018 (“QUARTA ASSEMBLEIA”)**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 21 de junho de 2018, às 14h30, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, sede da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. (“Securitizadora”).

**CONVOCAÇÃO:** Segunda convocação realizada por meio de edital publicado no Diário do Comércio e Indústria – DCI nos dias 18, 19 e 22 de maio de 2018, nos termos da Cláusula 16.3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 2ª e 3ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora (“Termo de Securitização”).

**PRESENÇA:** Presentes (i) investidores representando 53,35% (cinquenta e três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. (“Investidores”, “CRI” e “Emissão”); (ii) representantes da Securitizadora; (iii) representantes da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”); (iv) representante da Pneusola Pneus e Peças S.A. (“Devedora”), na figura do Renato Antonio da Silva Costa, Fiador da Emissão e diretor comercial da Devedora; e (v) Ana Flávia Xavier Branco, inscrita no CPF/MF sob o nº.758.531.406-04, contratada pela Devedora para assessoria financeira desta.

**MESA:** Presidente: Angelo Antonio Ribeiro da Silva e Secretário: Márcio Lopes dos Santos Teixeira.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (i) a decretação ou não do vencimento antecipado dos CRI em razão da não observância, pela Devedora, dos limites e índices financeiros constantes do item (xxvi) da cláusula 6.1 do Termo de Securitização (“Covenants Financeiros”); e
- (ii) na hipótese de aprovação da não decretação do vencimento antecipado dos CRI, deliberar a respeito de eventuais alterações ao cumprimento da obrigação de observância dos *Covenats Financeiros*; e

- (iii) o ajuste do valor do Montante Retido que ficará retido na Conta Vinculada.

**DELIBERAÇÕES:** Após introduzidos os temas da Quarta Assembleia pela Securitizadora, foi dada a palavra à Ana Flávia Xavier Branco e ao Sr. Renato Antonio da Silva Costa, Fiador da Emissão, que propuseram o ajuste das cláusulas relacionadas aos *covenants* financeiros da Emissão, única e exclusivamente no que tange à verificação a ser realizada em 2019, com relação ao ano fiscal findo em 2018, de forma que a redação original voltaria a vigor para a verificação a ser realizada em 2020, relacionada ao ano fiscal findo em 2019:

*em caso de não observância dos seguintes limites e índices financeiros, a serem calculados pela Devedora e encaminhados para verificação pela Securitizadora até o dia 10 de maio de cada ano, devendo a primeira verificação ser realizada em 10 de maio de 2017, com base no ano fiscal findo em 31 de dezembro de 2016, apurados a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76 e auditadas por auditor independente registrado na CVM, na forma do inciso III do § 1º do art. 5º da Instrução CVM nº 414: (a)-a partir do ano fiscal findo em 31 de dezembro de 2017 (inclusive), a relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA dos Últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 5 vezes. Caso o descumprimento deste indicador tenha ocorrido em um período onde a Variação Cambial tenha sido superior a 15% (quinze por cento), fica desde já estabelecido que, somente nesta hipótese, haverá uma nova medição, com base nos resultados relativos ao semestre fiscal imediatamente subsequente, ficando a Devedora obrigada a encaminhar à Cessionária demonstrações financeiras intermediárias e os demais documentos mencionados na Cláusula 6.1.2 abaixo, sendo certo que a divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA dos Últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 6 vezes; e (b) a partir do ano fiscal findo em 31 de dezembro de 2017 (inclusive), a relação entre o EBITDA dos Últimos 12 (doze) meses e a Despesa Financeira Líquida dos Últimos 12 (doze) meses não poderá ser inferior a 1 vezes. Para viabilizar a verificação dos limites e índices financeiros aqui previstos, a Devedora se obriga a encaminhar qualquer documento ou informação adicional à Securitizadora, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação da Securitizadora neste sentido;*

Ato subsequente à análise e discussão da proposta acima disposta, os Investidores aprovaram, por unanimidade dos Investidores votantes e presentes nesta Quarta Assembleia e sem qualquer ressalva:

- 1) a não decretação do vencimento antecipado dos CRI em razão da não observância, pela Devedora, dos *Covenats Financeiros*, com a consequente aprovação da proposta financeira trazida pela Ana Flávia Xavier Branco e pelo Fiador;
- 2) a correção do valor erroneamente inserido para o Montante Retido na redação das deliberações da Ata da Terceira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, realizada em 05 de abril de 2018, o qual resta retificado para R\$ 711.949,96 (setecentos e onze mil, novecentos e quarenta

e nove reais e noventa e seis centavos), representativo de 2 (duas) parcelas de pagamento dos Créditos Imobiliários, atualizado para a data da Terceira Assembleia; e

3) a autorização para que a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, formalizem todos os aditamentos que se fizerem necessários em razão das matérias aprovadas e que se relacionem aos *covenants* financeiros da Emissão, para o que será contratado pela Devedora escritório de advocacia especializado em Mercado de Capitais, ficando sugerido o Costa Rangel Advogados, escritório que estruturou os documentos da Emissão.

**LAVRATURA:** Foi autorizada, por unanimidade dos presentes, a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:** Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Investidores, neste ato, declaram que analisaram de forma diligente a deliberação ora aprovada e eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Quarta Assembleia.

**Em vista das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições dos documentos da Emissão, os representantes da Devedora reconhecem e se comprometem expressamente a observar as obrigações assumidas nesta Quarta Assembleia.**

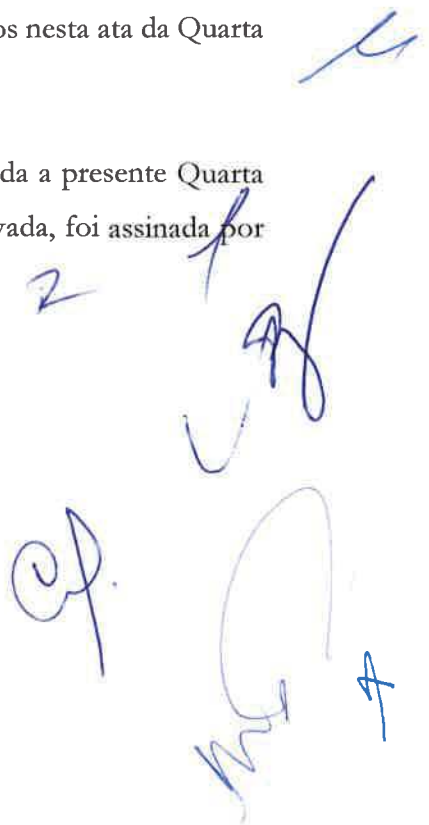
Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido definidos nesta ata da Quarta Assembleia o foram nos documentos da Emissão.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Quarta Assembleia dos CRI, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo - SP, 21 de junho de 2018.

*(assinaturas na próxima página)*

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*



Página 1/2 de assinaturas da Ata da Quarta Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada em 21 de junho de 2018.

Mesa:



Angelo Antonio Ribeiro da Silva  
*Presidente*



Márcio Lopes dos Santos Teixeira  
*Secretário*

Agente Fiduciário:



Flávio Scarpelli Souza  
CPF: 293.224.503-27

Securitizadora:



**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Marina de Oliveira e Pañell:  
CPF: 290.319.598-63



**REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**  
Walter Martins Ferrelra III  
Diretor

Assessora Financeira da Devedora:



**ANA FLÁVIA XAVIER BRANCO**